

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA  
DOS SERVIDORES DE RIACHINHO – IMPAR**



Rua: Rui Barbosa, 242, Centro, CEP: 38.640-000 – Riachinho-MG, Tel: (38) 3678 1210  
CNPJ: 05.508.160/0001-60, E-mail: [impar.riachinho@hotmail.com](mailto:impar.riachinho@hotmail.com)  
Site: [www.impar.mg.gov.br](http://www.impar.mg.gov.br)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBIL PROVISÓRIO  
Nº 001/2021**

**COMO CONTRATANTE: IMPAR - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE RIACHINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Rui Barbosa, 242, Centro – Riachinho - MG , inscrita no CNPJ-05.508.160/0001-60, neste ato representado pelo Superintendente, Sr. **Geraldo Rodrigues da Silva**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 555.531.096-04, residente e domiciliado em Riachinho - MG;

**COMO CONTRATADA: MARGON ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ: 04.949.235/0001-85**, Sede em Alameda Ozias Gomes de Souza, 425 – Bairro Jardim Cinelândia – CEP: 38650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG, neste ato representado pelo contador, FRANCISCO AUGUSTO DE OLIVEIRA, sócio Responsável Técnico, CRC/MG Nº 086.931/0-3, CPF: 029.063.486-51, residente e domiciliado em Riachinho – MG.

Pelo presente instrumento de **CONTRATO**, as partes supra qualificadas, têm entre si justo e acertado a presente Prestação de Serviços nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 – Cabe à CONTRATADA, a prestação de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ORIENTAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE, PATRIMÔNIO, RECURSOS HUMANOS, FINANÇAS E GESTÃO FISCAL AOS DIVERSOS SETORES DO INSTITUTO MUNICIPAL**, visitas, estudos e pesquisas, “in loco” ou via fax, e-mail e telefone, que permita:

**1.1.1 – Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade;**

**1.1.2 – Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos;**

**1.1.3 – Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas;**

**1.1.4 – Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;**

**1.1.5 – Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;**

**1.1.6 – Geração de demonstrativo para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumo de Execução Orçamentária, consoante regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional;**

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA  
DOS SERVIDORES DE RIACHINHO – IMPAR**



Rua: Rui Barbosa, 242, Centro, CEP: 38.640-000 – Riachinho-MG, Tel: (38) 3678 1210  
CNPJ: 05.508.160/0001-60, E-mail: [impar.riachinho@hotmail.com](mailto:impar.riachinho@hotmail.com)  
Site: [www.impar.mg.gov.br](http://www.impar.mg.gov.br)

**1.1.7** – Geração dos relatórios necessários à consolidação dos dados contábeis do Instituto Municipal ao Orçamento Geral do Município;

**1.1.8** – Encaminhamento de todos os dados solicitados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, utilizando-se dos sistemas disponibilizados e cumprimento dos prazos estabelecidos pela legislação em vigor;

**1.1.9** - Realizar todos os serviços elencados nos itens anteriores referentes a contabilidade, caso necessário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** – O Presente **CONTRATO** será executado na seqüência lógica do objeto supra descrito, com 02 visitas mensais à sede do Instituto Municipal, e de acordo com as necessidades previamente agendadas, e em casos extraordinários, quando solicitados pela **CONTRATANTE**.

**2.2** – Os serviços objeto deste Contrato serão de responsabilidade técnica do Sócio da CONTRATADA, Contador Gilmar Martins de Azevedo – CRC/MG 75.384.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES**

**3.1** – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços definida na Cláusula Primeira, o valor mensal de **R\$1.248,00 (um mil, duzentos e quarenta e oito reais)**, pagos até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, com incidência dos impostos devidos.

**3.2** – O valor global do presente contrato é de R\$2.496,00 ( dois mil e quatrocentos e noventa e seis reais).

**3.3** – Todas as despesas gastas com o comparecimento descrito na sub-cláusula 1.1.1, correrão às expensas exclusivas da **CONTRATADA**.

**3.4** – Excetuadas as despesas para atendimento dos serviços descritos na sub-cláusula 1.1.1, pagará a **CONTRATANTE** todas as despesas de viagens da **CONTRATADA**, compreendendo os gastos de transportes, hospedagem e alimentação, quando se fizerem necessários.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

**4.1** – O início de execução e vigência do **CONTRATO PROVISÓRIO**, será de 02 (dois meses) que se iniciará a partir da data 07 de Janeiro de 2021, e encerrando-se em **07 março de 2021**, admitindo-se sua prorrogação, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, mediante formalização de termo aditivo se houver interesse das partes.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

# INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE RIACHINHO – IMPAR



Rua: Rui Barbosa, 242, Centro, CEP: 38.640-000 – Riachinho-MG, Tel: (38) 3678 1210  
CNPJ: 05.508.160/0001-60, E-mail: [impar.riachinho@hotmail.com](mailto:impar.riachinho@hotmail.com)  
Site: [www.impar.mg.gov.br](http://www.impar.mg.gov.br)

**5.1** – As despesas relativas ao objeto deste instrumento e decorrentes da execução deste **CONTRATO**, correrão no presente exercício, à conta da dotação orçamentária **03.01.01.09.122.0901.6001 - 3.3.90.35.00** – Fonte: **1.05.00** ficha **709** do Orçamento do Instituto Municipal.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

**6.1** – Pelo descumprimento de cláusula ou condições deste **CONTRATO**, resguardado sempre o direito de defesa, o devido processo legal e o contraditório, a parte inadimplente pagará à outra, a título de multa, a quantia correspondente a 20% (vinte por cento), do valor total do contrato.

**6.2** – Responderá ainda por perdas e danos a serem apurados em Ação regular, a parte que infringir quaisquer das cláusulas e condições do presente contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

**7.1** – O presente **CONTRATO** se rescinde automaticamente ao final de sua vigência descrita na Cláusula Quarta ou a qualquer tempo, pela inadimplência das obrigações de uma das partes, resguardado o direito de ampla defesa e do contraditório.

**7.2** – O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78, observado o disposto nos arts. 79 e 80, todos da Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**8.1** – Este **CONTRATO** está vinculado às cláusulas e condições estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

## CLÁUSULA NONA – DO APOIO LOGÍSTICO

**9.1** – A **CONTRATANTE** prestará apoio logístico à **CONTRATADA**, e colocará à sua disposição, durante toda a vigência e em todas as fases de execução do **CONTRATO**, sala para serviço no Instituto Municipal, com telefone, fax e computador exclusivo com acesso a internet.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1** – A **CONTRATANTE** não se responsabiliza pela inobservância de critérios de qualquer ordem, que devam ser observados pela **CONTRATADA** em razão das obrigações de sua alçada bem como, por eventuais contendas administrativas ou judiciais advindas de tal.

**10.2** – A **CONTRATADA** se compromete em realizar os serviços avençados no objeto do presente **CONTRATO**, observando os princípios técnicos,

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA  
DOS SERVIDORES DE RIACHINHO – IMPAR**



Rua: Rui Barbosa, 242, Centro, CEP: 38.640-000 – Riachinho-MG, Tel: (38) 3678 1210  
CNPJ: 05.508.160/0001-60, E-mail: impar.riachinho@hotmail.com  
Site: www.impar.mg.gov.br

éticos e legais requeridos, sendo a **CONTRATADA**, porém, autônomo no exercício de suas atividades.

**10.3** – Não constitui a presente contratação, relação jurídica de natureza trabalhista ou estatutária, e a prestação de serviço não caracteriza relação de emprego, ou exercício de cargo ou função pública.

**10.3.1** – Não receberá a **CONTRATADA** a qualquer remuneração correspondente a FGTS, 13º Salário, Férias, Horas Extras, Descanso Semanal, Adicional Noturno, nem qualquer outro direito trabalhista ou estatutário, porventura existente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1** – Fica eleito o foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas - MG com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente **CONTRATO**.

Por estarem as partes, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, de pelo pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

**Riachinho - MG, 07 de Janeiro de 2021.**

  
**INSTITUTO MUN DE PREVIDENCIA E APOS. DOS SERV DE RIACHINHO  
CONTRATANTE**

*Geraltão Rodrigues da Silva*  
Superintendente - IMPAR  
Riachinho - MG

  
**MARGON ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA  
FRANCISCO AUGUSTO DE OLIVEIRA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF.: 136.876.181-53

Nome:

CPF.:

|                                                                                       |                |
|---------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| <b>IMPAR Previdência Propria</b>                                                      |                |
| CNPJ 05.508.160/0001-60                                                               |                |
| Publicar:                                                                             | 29 / 01 / 2021 |
| Retirar:                                                                              | - / - / -      |
| Art. 106 da LOM Riachinho -MG                                                         |                |
|  |                |
| Assinatura                                                                            | NAT. 2021      |